SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 03 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0225

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE: N° 033/2010-PMA

Objeto : **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTE GABINETE", no exercício de 2010**

Tipo: Menor Preço
Dia: 11 /08/10 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 02 de agosto de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:73D08631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE: N° 034/2010-PMA

Objeto **"AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício de 2010,**

Tipo: Menor Preço
Dia: 11 /08/10 às 15 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 02 de agosto de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:5D3D68E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO SMO Nº 0014-10

Processo nº **0195-10**
Tomada de Contas : **nº007-10-PMA**
Partes: PMA X BRASIF S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada: PA carregadeira com potencia mínima de 150 HP.
Valor: R$ 300.000,00 **(trezentos mil reais).**
Prazo de execução: 30 dias, contados a partir da retirada da nota de empenho.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01/07/2010

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:75E328D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO SMO Nº 0015-10

Processo nº **0195-10**
Tomada de Contas : **nº007-10-PMA**
Partes: PMA X VEMAQ VIATURAS EQUIPAMENTOS MAQUINAS LTDA
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada: coletor compactador de lixo com capacidade de 15,00 m3 e poliguindaste modelo Brooks.
Valor: R$ 122.000,00 **(Cento e vinte e dois mil reais).**
Prazo de execução: 30 dias, contados a partir da retirada da nota de empenho.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01/07/2010

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:13D92E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO SMO Nº 0013-10

Processo nº **0195-10**
Tomada de Contas : **nº007-10-PMA**
Partes: PMA X RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada: 1 (uma) retro escavadeira.
Valor: R$ 219.500,00 **(Duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).**
Prazo de execução: 30 dias, contados a partir da retirada da nota de empenho.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01/07/2010

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3907A8E2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

AREALPREV
PORTARIA Nº 002/2010/AREALPREV

A DIRETORA DO FUNDO PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AREAL - AREALPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 0493/08,

Determina que seja atribuído suprimento financeiro mensal, a título de adiantamento ao servidor **HERCULES FAGUNDES**, Coordenador de Benefícios, Matrícula nº 111.183-0, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais),** para fazer face às despesas para fazer face às despesas de pronto pagamento, a cargo deste Fundo, dotação nº 608-40.010912200622049/33903900, consignada no orçamento vigente, observado o disposto na Lei nº 004 de 25 de janeiro de 1993.

Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão possuir data de aplicação no máximo até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do suprimento, tendo o responsável tolerância de mais 10 (dez) dias para apresentação da respectiva prestação de contas, totalizando o período de 40 (quarenta) dias.

Areal/RJ, 06 de janeiro de 2010.

CARLA MARGARET DA SILVA
Diretora de Previdência

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E3D3EE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, de acordo com o Artigo 41, da Lei Municipal nº 076, de 16 de março de 1995, **HARINA FERRAN DE ABREU SILVA**, Enfermeira, Matrícula nº 111.460, do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Areal, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº 4407/2010, com efeitos a partir desta data.

Areal/RJ, 02 de agosto de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:223AD86D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2010/GP

NOMEIA CANDIDATO APROVADO PARA PROVIMENTO NO RESPECTIVO CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

Considerando o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, JOSIANE DOMINGOS TRINDADE, candidato de inscrição nº 002270, aprovado para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO, do quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nº 566/09, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 30 de julho de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção no DOMERJ Nº 233 de 30/07/2010.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:1304820D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº004/2009

Partes: Município de Mendes e **H.J.RODRIGUES MELO LTDA**. Objeto: Prorrogação de prazo nas obras de Pavimentação da Travessa João Vieira no Bairro Oscar Rudge. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5673/2009 e Edital de **Tomada de Preços nº 015/2009** e artigo 57 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração contratual: 14 de julho de 2010. Vigência : 60 dias.
Mendes, 14 de julho de 2010.

LILZE B. DE FIGUEIREDO
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:ED7F2A48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2009

Partes: Município de Mendes e **H.J.RODRIGUES MELO LTDA**. Objeto:Prorrogação de prazo nas obras de Pavimentação da Rua Otávio Junqueira no Bairro Martins Costa Municipal. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5674/2009 e Edital de **Tomada de Preços nº 016/2009** e artigo 57 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração contratual: 14 de julho de 2010. Vigência : 60 dias.
Mendes, 14 de julho de 2010.

LILZE B. DE FIGUEIREDO
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5E0DA76F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010

Processo nº 4840/2010 Modalidade: Tomada de Preços nº. 017/2010. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde mantida pelo poder público municipal. Data de recebimento dos envelopes: 23/08/2010 às 14:00 h. Informações adicionais: cplmendes@hotmail.com /Tel (24) 2465-0661 e disponibilidade para leitura no quadro de avisos da municipalidade. Endereço para retirada: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ).

Mendes, 02 de agosto de 2010.

LILZE B. DE FIGUEIREDO
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9D133763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010

Processo nº 2883/2010 Modalidade: Tomada de Preços nº. 015/2010. Objeto: Fornecimento de pneus novos, câmara de ar e protetor de câmara de ar destinados a frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes. Data de recebimento dos envelopes: 19/08/2010 às 14:00 h. Informações adicionais: cplmendes@hotmail.com /Tel (24) 2465-0661 e disponibilidade para leitura no quadro de avisos da municipalidade. Endereço para retirada: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ).

Mendes, 02 de agosto de 2010.

LILZE B. DE FIGUEIREDO
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:96D56896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010

Processo nº 3813/2010 Modalidade: Tomada de Preços nº. 016/2010. Objeto: compra de equipamentos de informática destinados aos projetos do PAIF Estadual da SMASTR mantida pelo poder público municipal. Data de recebimento dos envelopes: 20/08/2010 às 14:00 h. Informações adicionais: cplmendes@hotmail.com /Tel (24) 2465-0661 e disponibilidade para leitura no quadro de avisos da municipalidade. Endereço para retirada: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ).

Mendes, 02 de agosto de 2010.

LILZE B. DE FIGUEIREDO
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F9CB611B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 16/2010

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Artigo 138, da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Administrativo em face de:

Nome	Cargo	Matrícula	Processo
Mairan Rocha Nunes	**Professor II**	**13/004.633**	**07/8588/10**

Lotado na Secretaria Municipal de Educação, por terem completado mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, caracterizando **abandono de cargo**, previsto no artigo 127 da Lei Complementar nº 004/05.

Mesquita, 30 de julho de 2010.

ALTAMIR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2712A896

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 638 DE 02 DE AGOSOTO DE 2010.

Autor: **Poder Executivo**

"Dispõe sobre a exploração, mediante concessão, permissão de serviços de transporte coletivo municipal urbano e autorização em serviços de fretamento".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°· _ Cabe ao Município explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2° _ A organização, a coordenação, o controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei caberá ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3°· - Para os fins desta Lei, considera-se:
I _ autorização:delegação ocasional, por prazo limitado, para prestação de serviços de transporte em caráter emergencial ou especial;
II _ distância de percurso: extensão de itinerário fixado para a
III_ esquema operacional:conjunto de fatores característicos da operação de transporte de uma determinada linha, inclusive de sua infra-estrutura de apoio e das vias utilizadas em seu percurso;
IV _ freqüência:número de viagens em cada sentido numa linha, em um período de tempo definido;
V _ fretamento contínuo: é o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados bem assim a instituições de ensino para transporte de seus alunos;
VI _ fretamento eventual ou turísitico: é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas para viagem com prévia autorização ou licença do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;
VII - itinerário:percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos; Vlll-linha: serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, nela incluída os secionamentos e as alterações operacionais efetivas, aberto ao público em geral de natureza regular e permanente.
IX _ mercado: núcleo de população local ou regional onde há potencial de passageiros capaz de gerar demanda suficiente para a exploração econômica de uma linha;
X _ mercado secundário ou subsidiário:núcleo de população que apresenta pequeno potencial de geração de demanda de transporte, incapaz, por si só, de viabilizar economicamente a implantação de uma linha nova, podendo ser suprida através de adaptações dc serviços existentes como variantes, ramais, alterações ou prolongamentos;
Xl _ permissão:a delegação de serviço público, a título precário, mediante licitação, na modalidade de concorrência da prestação do serviço de transporte coletivo feita pelo Município à pessoa fisica ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo determinado;
XII _ concessão:a delegação de prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica, ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por
sua conta e risco e por prazo determinado;
XIlI _ parada ou ponto:local de parada para apanhar ou soltar passageiro ao longo do itinerário;
XIV - l2I-Q.Í!M básico: conjunto de elementos necessários e suficientes. com nível de precisão adequada para caracterizar a linha objeto de licitação, elaborado com base nas indicações de estudos preliminares que apontem a respectiva viabilidade técnica e econômica;
XV - servico transporte coletivo urbano:é o conjunto de linhas que servem ao usuário e interliga bairros e centro da cidade;
XVI _ serviço diferenciado: é aquele executado na área de influência da linha, empregando equipamentos de características próprias, para atendimento de demandas específicas, com tarifa compativel com o serviço executado;
XVII - terminal ou final de linha:local público ou privado, aberto ao público em geral utilizado no embarque e desembarque no inicio ou final da
XVIII casos de maior demanda ou de passageiro ao longo do itinerário;
XIX - ônibus:veículo automotivo de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte (20) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade, apresente outras caracterisiticas;
XX - Microônibus:veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre catorze (14) e vinte (20) passageiros sentados;
XXI - lotação:veículo automotor de transporte coletivo que transporta até 13 (treze) passageiros sentados, que deverá ser utilizado exclusivamente em serviço de fretamento e turismo.

Capítulo II
Dos Princípios Gerais

Art. 4° - A delegação para a exploração dos serviços previstos nesta Lei pressupõe a observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas complementares e no respectivo contrato.

Art. 5° - Na aplicação desta Lei e na exploração dos serviços por
ele regulamentados observar-se-á, especialmente:
I- as normas gerais de licitação e contratação (art. 22, inciso XXVII CF);
II - as leis das concessões e permissões, no que for aplicável;
III - as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico;
IV - as normas de defesa do consumidor;
V - suplementarmente as normas municipais, estaduais e federais que regulam o transporte coletivo que atendam as características próprias dos serviços oferecidos.

Capítulo III
Da Delegação dos Serviços
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6°' - Os serviços de que trata esta Lei serão delegados Mediante:
I - concessão:sempre precedida de licitação, nos casos de transporte coletivo de passageiros, exclusivamente para empresa de transporte coletivo, ou consórcio de empresas (Art. 2°, inciso 1, Lei 8987/95);
II - permissão:sempre precedida de licitação, nos casos de transporte coletivo de passageiros, podendo ser permitida a pessoa fisica ou jurídica (Art. 2°, inciso IV, Lei 8987/95);
III - autorização:regime jurídico unilateral adotado nos casos de viagens eventuais e transportes especiais de fretamento e turismo, sempre precedido de processo administrativo próprio e de competência do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 7° - Os prazos das delegações do serviço público são os seguintes:
I - concessão: prazo de 10 (dez) anos renovável;
II - permissão: prazo de 05 (cinco) anos renovável;
III - autorização: prazo de 02 (dois) anos renovável;

Seção II
Da Licitação para Outorga de Serviço

Art. 8º . - A licitação para delegação de concessão ou permissão de serviço será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios

objetivos e da vinculação ao instrumentoconvocatório, bem assim dos que lhes são correlatos.

Art. 9° _ No julgamento da licitação para outorga de serviço de transporte coletivo, serão considerados os critérios obrigatórios estabelecidos no artigo 9°' da Lei Federal 9648/98, incluindo-se também os estabelecidos nos parágrafos de l" a 4°' do mesmo artigo.

Art. lO - VETADO:
I - os objetivos e prazos;
II _ a linha, seu itinerário, freqüência inicial mínima, número minimo e características dos veículos para seu atendimento;
III _ os requisitos e as especificações técnicas exigidas para a adequada prestação dos serviços;
IV - o prazo, o local e os horários em que serão fornecidas aos interessados as informações necessárias à elaboração das propostas;
V _ as condições para participar da licitação e a forma de apresentação das propostas;
VI _ os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
VII _ os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira c regularídade fiscal;
Vlll -os parâmetros mínimos de qualidade e de produtividade aceitávc1 para a prestação do serviço adequado;
IX - os critérios de reajuste e de revisão das tarifas;
X - a minuta de contrato que conterá as cláusulas essenciais.
§ 1º _ Serão julgadas vencedoras as licitações (ou licitante) que, atendidas as exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e de comprometimento com o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a adequada prestação dos serviços, apresentar a melhor proposta financeira considerado o que dispõe o artigo 9° desta Lei.
§ 2º _ Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.
§ 3° - **VETADO:**

Capítulo VI
Da Extinção

Art. 11 - Extingue-se a concessão ou permissão por:
I - advento do termo contratual; II - caducidade;
III - rescisão;
IV - anulação;
V - falência ou extinção da transportadora;
VI - encampação.
Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de extinção do contrato de permissão ou concessão, pelo Prefeito Municipal, nos termos do decreto regulamentador.

Capítulo V
Da Tarifa

Art. 12 _ A tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços destinase a remunerar de forma adequada o custo do transporte oferecido e os investimentos necessários a sua execução e manutenção num padrão de qualidade exigido da transportadora.
Parágrafo Único _ Através de normas complementares o Município estabelecerá estudos técnicos para aferição dos custos e a metodologia da composição da planilha.

Capitulo VI
Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 13 - Incumbe ao Município:
I _ organizar, coordenar e controlar os serviços de transporte;
II _ promover as licitações e os atos de delegação da concessão, permissão ou autorização de serviços;
III _ fiscalizar permanentemente a prestação do serviço público e
coibir o transporte irregular;
IV _ aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
V _ extinguir a permissão ou concessão nos casos previstos;
VI _ proceder a revisão das tarifas e fiscalizar o seu regulamento;
VII - fazer cumprir as disposições legais;
VIII -zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e adotar
providências para solucionar queixas e reclamações de usuários.

Art. 14 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos a administração, a contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da transportadora.

Capitulo VII
Dos Encargos da Transportadora

Art. 15 - Imcumbe à transportadora:
I _ prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II _ manter em dia o inventário e o registro de bens utilizados na;
III _ prestar contas da gestão do serviço à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes nos termos definidos no contrato;
IV _ cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização;
V _ permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;
VI- zelar pela mantenção dos bens utilizados na prestação de serviços;
VII _ promover a retirada de serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;
VIII- recolher a Taxa de Administração, criada nesta Lei, mensalmente aos cofres do poder concedente.
Parágrafo Único _ As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela transportadora serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela transportadora e o poder delegante.

Art. 16 _ Constituem serviços especiais de fretamento e turismo:
I - o serviço especial de fretamento eventual ou turístico;
Il _ o serviço especial de fretamento permanente e/ou periódico.

Art. 17 - O serviço especial de fretamento previsto no inciso I do artigo anterior tem caráter eventual e será autorizado, mediante expediente administrativo próprio, pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.
Parágrafo Único - Não poderão ser praticadas vendas de passagens nem captação ou desembarque de passageiros no itinerário das linhas de transporte coletivo, sendo vedada

igualmente a utilização dos terminais de linhas, haja vista as características próprias do serviço.

Art. 18 - O serviço especial de fretamento permanente e/ou periódico em lotação para profissional autônomo ou microempresa e se destina ao transporte de passageiros com características específicas
Parágrafo Único - O serviço especial de fretamento permanente terá as mesmas vedações contidas no Parágrafo Único do artigo 17 (dezessete).

Capítulo VIII
Dos Serviços Especiais

Art. 19 - No exercício da concessão ou permissão, o concessionário ou permissionário poderá implantar serviços diferenciados em ônibus ou microônibus, com características de maior conforto, com tarifa não superior a 30% (trinta por cento) da
cobrada na linha comum.
§ 1º . _ A tarifa de serviço diferenciado deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes e homologada pelo Prefeito Municipal.
§ 2° - É vedado no serviço diferenciado transportar passageiros de pé.

Capítulo IX
Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial

Art. 20 _ Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos incisos II e V do artigo 11 desta Lei e desde que os transportadores remanescentes não tenham condições ou interesse em aumentar as respectivas freqüências para suprir o transporte realizado pela transportadora excluída da linha, o Município poderá delegar, mediante autorização, independente de licitação, a prestação do serviço, em caráter emergencial, pelo prazo de cento e oitenta dias para que outra transportadora explore os correspondentes serviços.
§ 1º. - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes fixará a tarifa máxima do serviço, a quantidade mínima dos veículos a serem utilizados pela nova transportadora e a freqüência mínima obrigatória.
§ 2° _ Delegada a prestação do serviço em caráter emergencial, na forma prevista no "caput", a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá solicitar a licitação para escolha da nova transportadora, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de noventa dias, contado do ato que, sem licitação, autorizou a prestação do
serviço.
§ 3º _ O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de não existirem delegações em operação, ou estas serem insuficientes, desde que haja interesse público, excepcionalidade e emergenciliadade para a delegação sem licitação, pelo prazo
de até 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo X
Da Forma de Execução do Serviço
Seção I
Dos Veículos

Art. 21 - Na execução dos serviços serão utilizados veículos que atendam as especificações constantes do edital, do contrato e de norma específica.
§ 1º' _ A empresa transportadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.
§ 2º _ É facultado ao órgão fiscalizador, sempre que julgar conveniente e observado o disposto na legislação de trânsito, efetuar vistorias, podendo determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem às condições de segurança, de conforto e de higiene sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
§ 3º _ O veículo só poderá circular equipado com registrador mecânico ou eletrônico do número de passageiros conduzidos, a documentação exigida para o veiculo e trabalhadores do serviço, bem como ter fixado em local visível e de fácil acesso as indicações de saída de emergência, preço da passagem, telefone para reclamações e proibição de utilização do fumo.

Seção II
Do Pessoal da Transportadora

Art. 22 _ A transportadora adotará processos adequados de seleção,
controle de saúde e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público.
§ 1º _ É vedada a utilização de motorista sem vínculo empregatício
com a transportadora ou que responda diretamente pelo serviço nos casos de pessoa fisica autorizada.
§ 2º _ O pessoal da transportadora cuja atividade se exerça em contato permanente com o público deverá:
I _ apresentar-se, quando em serviço, adequadamente trajado e idendificado
II _ conduzir-se com atenção e urbanidade;
III _ ter conhecimento sobre a operação da linha, de modo a que
possa prestar informações sobre horário, itinerário e tempo de percurso.

Art. 23 _ Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e nesta Lei, os motoristas são obrigados a:
I _ dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
II _ não movimentar o veiculo sem que estejam fechadas as portas;
III _ cuidar com maior zelo do embarque de crianças de pessoas idosas e com dificuldade de locomoção;
IV _ não estabelecer conversas com passageiros, ou com pessoa da própria empresa enquanto dirige;
V _ não ingerir bebida alcóolica em serviço e nas horas que antecedem o início da jornada;
VI - não fazer uso de qualquer substância tóxica;
VII _ diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros em caso de pane em seu veiculo;
VIII-prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
IX _ não retardar a partida da viagem, ou fazer o percurso em tempo maior do que o previsto, salvo caso fortuito ou força maior.

Seção III
Da Qualidade do Serviço

Art. 24 _ Considera-se como indicativo de boa qualidade dos serviços prestados:
I _ as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos e dos terminais de linhas;

II _ o cumprimento das condições de regularidade, continuidade,
pontualidade, eficiência e cortesia na prestação do serviço;
III _ o índice de acidentes em relação às viagens realizadas;
IV _ o desempenho profissional do pessoal da transportadora.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se de
realização de auditorias, especialmente para avaliação da capacidade técnico-operacional da transportadora.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 25 _ A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito c Transportes, por entidade pública conveniada, ou por empresa contratada.
Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e as dependências e instalações da transportadora, quando necessário para o bom cumprimento de suas atribuições.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades

Art. 26 _ As infrações às disposições desta Lei, bem como às normas legais, ou regulamentadoras e às cláusulas específicas dos respectivos contratos, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades que serão aplicadas nos termos do decreto regulamentador:
I - multa;
II - retenção de veículo; III - apreensão de veículo;
IV - declaração de inidoneidade.
§ 1º. _ Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
§ 2º _ A autuação não desobriga ao infrator de corrigir a falta que lhe deu origem
.§ 3º _ A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Seção VII
Dos Recursos

Art. 27 - Das decisões proferidas em procedimentos relativos aos serviços de que trata esta Lei, poderá a transportadora interpor recurso, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento da notificação no caso de penalidade ou da intimação do ato ou decisão.
§ 1º _ Considera-se intimação do ato a publicação do respectivo
despacho e notificação o documento expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, ou entidade contratada ou conveniada, mediante aviso de recebimento.
§ 2° - O recurso será dirigido a autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, para decisão da autoridade a que foi dirigido.
§ 3º' _ Caberá pedido de reconsideração, uma única vez, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, que mantiver o indeferimento inicíal em matéria recursal.
§ 4º _ Dos pedidos de reconsideração e recursos será dado
conhecimento e, querendo, sobre os mesmos se pronunciem, empresas transportadoras cujos serviços passam ser afetados.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 28 - Na contagem dos prazos aludidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 29 - Fica criada a Taxa de Administração, melhoramento viário, construção e manutenção de abrigos, sinalização e campanhas educativas de trânsito, no valor de 2% (dois por cento) da tarifa, paga pelos usuários, a ser acrescida ao preço da passagem.
Parágrafo Único - Às empresas concessionárias ou permissionárias caberá arrecadar a Taxa de Administração e repassá-la mensalmente ao poder concedente.

Art. 30 _ Ficam extintas todas as concessões, permissões e autorizações relativas aos serviços de transporte coletivo municipal urbano concedidas pelo Município de Nova Iguaçu, anteriormente à criação do Município de Mesquita, cujos itinerários restrinjam-se somente ao espaço territorial deste Município.
§ 1º _ O disposto nesse artigo não gerará qualquer indenização para as sociedades empresárias beneficiadas pelas delegações contratuais.
§ 2º _ Na hipótese prevista neste artigo poderá ser aplicado o disposto no art. 20 desta Lei.

Art. 31 _ A estipulação dos itinerários, valor da tarifa e condições para participação da prestação do serviço será promovida por ato da Admnistração.

Art. 32 _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FB95A745

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 004/2010

TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Mesquita e **CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA. OBJETO**: Utilização do espaço público localizado na Praça da Van s/nº, entre os logradouros Av. São Paulo e Av. Brasil, Centro- Mesquita, para a utilização de forma onerosa, para instalação de um **empreendimento Comercial (lanchonete), exceto venda de bebidas alcoólicas e cigarros**. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, podendo, excepcionalmente e devidamente justicado ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 310,00 (trezentos e dez reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo n° 07/7324/09 e apenso nº 02/1357/08.

Mesquita, RJ, 23 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:68C7B378

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 003/2010

TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Mesquita e **ROGÉRIO DE MAGALHÃES SANTOS. OBJETO**: Utilização do espaço público localizado na Av. Baronesa de Mesquita, s/nº, no Bairro Cosmorama – Mesquita/RJ, para utilização de forma onerosa, para instalção de um **empreendimento Comercial de plantas (horto)**. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei 8.666/93. **VALOR**: R$ 200,00 (duzentos reais) mensais. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo n° 07/7324/09 e apenso nº 02/1357/08.

Mesquita, RJ, 30 de abril de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F9DDDDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especializada, com a finalidade de julgar a proposta técnica mencionada no item 07 do edital da Concorrência Pública nº 03/2010, processo nº 04/5075/10.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:
Manoel Roque Ferreira Melo- matrícula nº 60/005.217-SEMUG
Carla Maria Lopes Neves – matrícula nº 60/005.238 - SEMURB
Miriam Magalhães de Freitas – matrícula nº 60/001.942-SEMUAM

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:10F96B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 917 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"Ratifica a composição dos Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar do Município de Mesquita e da outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, considerando a alteração no regime jurídico de trabalho de parte dos membros governamentais que compõem o Conselho Municipal de Educação - CME, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no uso de suas atribuições legais, em pleno acordo com a Legislação Municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados "in totum": o Decreto nº 781 de 17 de agosto de 2009, o Decreto nº 816 de 23 de novembro de 2009 e, o Decreto nº 884 de 29 de março de 2010.

Art. 2º - Os conselheiros municipais, prestam relevante serviço público ao Município, lhes sendo assegurados, quando devidamente investidos de mandato, todas as garantias, direitos e deveres previstos no Decreto Municipal nº 584, de 15 de outubro de 2007, com amparo no decreto nº 727 de 13 de fevereiro de 2009, não se revelando óbice a execução dos referidos instrumentos, a existência ou não de vínculo jurídico de trabalho com esta Municipalidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DD4E5321

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 035/2010 ao Contrato Administrativo nº 015/2009: Partes: Município de Mesquita e **MULTIPROF-COOPRETIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS**. **OBJETO**: Alteração da cláusula quinta do referido,prorrogando sua vigência. **PERÍODO**: 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2010. **VALOR TOTAL**: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**. Processo nº** 04/5262/10.

Mesquita, RJ, 26 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DEA639AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 17/2010

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Artigo 138, da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005,
RESOLVE:
Instaurar Inquérito Administrativo em face de:

Nome	Cargo	Matrícula	Processo
Aline Vieira Alves	**Professor II**	**13/003.203**	**07/8589/10**

Lotado na Secretaria Municipal de Educação, por faltar mais de sessenta dias, interpolados nos últimos doze meses, caracterizando **inassiduidade habitual**, previsto no art. 128 da Lei Complementar nº 004/05.

Mesquita, 30 de julho de 2010.

ALTAMIR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6CF7BDD8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610 DE 26 DE JULHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 585/09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:
Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1° Fica alterado o Anexo I da Lei 276/03 com nova redação dada pelo Artigo 3º da Lei n nº 585/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO I - R$ 465,00

Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços de Cemitério
Guarda Municipal
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias
Merendeira

GRUPO II - R$ 550,71

Telefonista
Recepcionista
Auxiliar de Escritório

GRUPO III - R$ 578,98

Mestre de Obras
Almoxarife
Agente Administrativo
Carpinteiro
Pintor
Pedreiro
Agente de Vigilância Sanitária
Auxiliar de Enfermagem
Calceteiro
Gesseiro
Auxiliar de Consultório Dentário

GRUPO IV - R$ 656,42

Motorista
Operador de Máquina Pesada
Bombeiro Hidráulico
Eletricista de Automóveis
Mecânico de Automóveis

GRUPO V - R$ 997,76

Assessor Administrativo
Técnico em Contabilidade
Fiscal de Postura
Fiscal de Rendas
Fiscal de Obras
Fiscal de Saúde Pública

Tesoureiro
Caixa
Agente Especial de Gabinete
Técnico em Radiologia
Técnico em Enfermagem
Desenhista Projetista
Técnico em Informática

GRUPO VI - R$ 1.046,23

Assistente Social
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Médico Radiologista
Médico Ambulatorial em Cardiologia
Médico Ambulatorial em Clínica Médica
Médico Ambulatorial em Dermatologia
Médico Ambulatorial em Gastroenterologia
Médico Ambulatorial em Ginecologia e Obstetrícia
Médico Ambulatorial em Neurologia
Médico Ambulatorial em Ortopedia
Médico Ambulatorial em Otorrinolaringologia
Médico Ambulatorial em Psiquiatria
Médico Ambulatorial em Urologia
Médico Ambulatorial Endocrinologista
Médico Ambulatorial Pneumologista
Médico de Ultrassonografia Geral
Enfermeiro Ambulatório
Enfermeiro Plantonista
Odontólogo Ambulatório
Tecnólogo em Radiologia
Engenheiro Ambiental
Procurador
Engenheiro Civil

GRUPO VII - R$ 2.092,46

Médico Veterinário
Odontólogo Ambulatório (PSF)
Enfermeiro Ambulatório (PSF)

GRUPO VIII - R$ 2.295,00

Médico Plantonista em Clínica Médica
Médico Plantonista em Pediatria

GRUPO IX - R$ 4.010,00

Médico Clínico Geral (Médico de Família – PSF)

ÍNDICES

Níveis	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
Grupos	**0 a 5 anos**	**5 a 10 Anos**	**10 a 15 anos**	**15 a 20 anos**	**20 a 25 anos**	**25 a 30 anos**	**30 a 35 anos**
GRUPO I	465,00	511,50	562,65	618,92	680,81	748,89	823,78
GRUPO II	550,71	605,78	666,36	733,00	806,30	886,93	975,63
GRUPO III	578,98	636,87	700,56	770,62	847,68	932,45	1025,69
GRUPO IV	656,42	722,06	794,27	873,70	961,07	1.057,18	1.162,90
GRUPO V	997,76	1.097,54	1.207,29	1.328,02	1.460,82	1.606,90	1.767,59
GRUPO VI	1.046,23	1.150,85	1.265,94	1.392,54	1.531,78	1.684,96	1.853,46
GRUPO VII	2.092,46	2.301,71	2.531,88	2.785,07	3.063,58	3.369,94	3.706,93

GRUPO VIII	2.295,00	2.524,50	2.776,95	3.054,65	3.360,12	3.696,13	4.065,74
GRUPO IX	4.010,00	4.411,00	4.852,10	5.337,31	5.871,04	6.458,14	7.103,95

Art.2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

* Republicado por erro de formatação da tabela índices no DOMERJ Nº 233 de 30/07/2010.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F628C8F8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 915 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPERAVIT FINANCEIRO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e, com base na **Lei nº 636, d**e 30 de julho de 2010, publicada em 02/08/10,e os aparos do art. 42 e art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, de conformidade no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro, a adequação orçamentária de contrapartida e de inclusão orçamentária de categoria econômica de despesa, na ordem de R$ **4.746.812,81** (Quatro milhão setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), em favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhada:

FONTE 020	**4.036.175,11**
FONTE 024	**449.520,80**
FONTE 000	**261.116,90**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
2013.10.301.0056.2.901 – Insumos de Diabetes
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 830	3.3.90.30.00.0**24**	Material de Consumo	12.914,94
Cód. Red. 831	3.3.90.30.00.0**00**	Material de Consumo	10.186,22
SUBTOTAL			**23.101,16**

2013.10.301.0056.2.045 – Atenção Básica – BL I
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 339	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	138.265,60
Cód. Red. 726	4.4.90.51.00.020	Obras e Instalações	160.000,00
Cód. Red. 1087	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	700.000,00
SUBTOTAL			**998.265,60**

2013.10.301.0056.2.988 – Atenção Básica – Saúde Bucal
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 1089	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	24.100,00
SUBTOTAL			**24.100,00**

2013.10.301.0056.2.046 – Viabilização do PSF/ Agentes comunitários e cuidadores
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 779	3.1.90.11.00.020	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civíl	178.979,80
SUBTOTAL			**178.979,80**

2013.10.301.0056.2.903 – Farmácia Básica BL IV
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 834	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	1.240.155,37
Cód. Red. 782	3.3.90.30.00.0**24**	Material de Consumo	243.966,94
Cód. Red. 835	3.3.90.30.00.0**00**	Material de Consumo	250.930,68
SUBTOTAL			**1.735.052,99**

2013.10.301.0056.2.991 – Compensação de Especificidade Regional
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 1094	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	53.568,22

Cód. Red. 315	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	108.200,00
Cód. Red. 1092	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	69.336,00
Cód. Red. 1093	3.3.90.36.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Física	12.000,00
Cód. Red. 1095	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	45.000,00
SUBTOTAL			**288.104,22**

2013.10.301.0056.2.990 – Co-finaciamento a Atenção Básica
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 317	4.4.90.52.00.024	Equipamentos e Material Permanente	192.638,92
SUBTOTAL			**192.638,92**

2013.10.302.0056.2.058 – Centro de Especialidades odontológicas – CEO BL V
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 321	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	108.000,00
Cód. Red. 377	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	15.007,96
SUBTOTAL			**123.007,96**

2013.10.303.0056.2.056 – Programa Farmácia Popular do Brasil – Bl II
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 373	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	79.250,05
Cód. Red. 372	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	20.000,00
Cód. Red. 371	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	50.000,00
SUBTOTAL			**149.250,05**

2013.10.302.0056.2.937 – Teto Financeiro MAC Global
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 343	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	200.000,00
Cód. Red. 972	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	134.568,68
Cód. Red. 971	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	200.000,00
SUBTOTAL			**534.568,68**

2013.10.305.0056.2.909 – Programa de DST/AIDS
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 850	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Cód. Red. 848	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	43.050,04
SUBTOTAL			**93.050,04**

2013.10.305.0056.2.050.000 – Organização da Vigilância de Saúde – BL III
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. 368	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	20.000,00
	Cód. Red. 351	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	118.691,00
	Cód. Red. 349	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	46.843,67
	Cód. Red. 348	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	221.158,72
	SUBTOTAL			**406.693,39**
Total				**4.746.812,81**
TOTAL GERAL				**4.746.812,81**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos depósitos efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, pelo Fundo Nacional de Saúde, e pelas contrapartidas municipais, conforme lançamentos contábeis, por Superávit Financeiro (exercício de 2009), com a finalidade a Assistência as Ações de Saúde, firmado entre o Município de Mesquita, o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério da Saúde, e ao que norteia a Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, conforme abaixo:
Parágrafo 1º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Atenção Básica - ***Contas* de Repasse nº 11387-5, 7149-8, 25764-8, 25763-X PREF MUN MESQUITA /ATENÇÃO BÁSICA** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.925.556,97	Restos a Pagar (B)	436.107,35

Superávit Financeiro (A) – (B)	***1.489.449,62***

Parágrafo 2º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde - ***Contas* de Repasse nº 11388-3, 7152-8, 17564-1, 28472-6 PREF MUN MESQUITA / VIGILÂNCIA EM SAÚDE** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	694.474,31	Restos a Pagar (B)	227.242,42
		*Dedução da Estimativa inicial 2010 (C)	60.538,50
Superávit Financeiro (A) – (B) – (C)			***406.693,39***

Parágrafo 3º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro Média e Alta Complexidade - ***Contas* de Repasse nº 11389-1 e 7151-X / PM MESQUITA FNS BLMAC** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.893.286,42	Restos a Pagar (B)	1.235.709,78
Superávit Financeiro (A) – (B)			***657.576,64***

Parágrafo 4º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro Farmácia Popular do Brasil - ***Conta* de Repasse nº 25463-0 e 7153-6/ FARPOP-MS-MESQUITA** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	156.288,50	Restos a Pagar (B)	7.038,45
Superávit Financeiro (A) – (B)			***149.250,05***

Parágrafo 5º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Assistência Farmacêutica Básica – Medicamentos - ***Conta* de Repasse nº 27.324-4 e 7148-X / AFB-MS-MESQUITA** - *Fonte de Recurso **020, 024, 000***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.790.647,60	Restos a Pagar (B)	55.594,61
Superávit Financeiro (A) – (B)			**1.735.052,99**

Parágrafo 6º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 34723-X / PM MESQUITA FNS AIDS** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	103.269,63	Restos a Pagar (B)	10.219,59
Superávit Financeiro (A) – (B)			***93.050,04***

Parágrafo 7º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 05652-9 / PM MESQUITA INSUMO DIABETES** - *Fonte de Recurso **024***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	73.021,16	Restos a Pagar (B)	49.920,00
Superávit Financeiro *(A) – (B)*			***23.101,16***

Parágrafo 8º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 33358-1 / P C F P – ATENÇÃO BÁSICA** - *Fonte de Recurso **024**, **000***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	260.638,92	Restos a Pagar (B)	0,00
		*[i]Dedução da Estimativa inicial 2010 (C)	68.000,00
Superávit Financeiro *(A) – (B) – (C)*			***192.638,92***
TOTAL GERAL			**4.746.812,81**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8ADDDDCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 914 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, COM O PLANO DE APLICAÇÃO AS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e, com base na **Lei nº 633,**de 30 de julho de 2010, publicada em 02/08/2010 e nos aparos dos art. 41 inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e, de conformidade no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, abrir Crédito Adicional Especial na ordem de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, a favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhada:

FONTE 020	**800.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
20.13.10.301.0015.2.939 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. 735	4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações	800.000,00
Total				**800.000,00**
TOTAL GERAL				**800.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos depósitos efetuados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de cumprimento das ações na área da Atenção Básica de Saúde, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o art. 41. da Lei Federal nº 4320/64 na forma abaixo:
Parágrafo Único - o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

FONTE 020	**800.000,00**

CATEGORIA ECONOMICA DE RECEITA: **NOVA**

1721.33.11.00.00.00	**IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**	**800.000,00**
TOTAL GERAL		**800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0A8A30C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 916 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e, com base na **Lei nº 631, d**e 30 de julho de 2010, publicada em 02/08/2010,e os aparos do art. 42 e art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, de conformidade no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente, abrir Crédito Adicional Especial na ordem de **R$ 154.000,00** (cento e cinqüenta e quatro mil reais), as especificações de seus recursos, e ao que **norteia a Lei nº 608, de 04/01/2010 - LOA em seu art. 4º,** e nos aparos do art. 41 § 1º inciso II e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhada:

FONTE 000	**154.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
20.13.10.301.0006.1.784 – CONCURSO PARA O PSF – Programa Saúde Família
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. 533	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	154.000,00
Total				**154.000,00**
TOTAL GERAL				**154.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos ingressos de fluxo de caixa, através dos pagamentos das taxas de inscrições para o concurso público, a ser realizado pela Atenção Básica, para o Programa do Serviço de Saúde da Família - PSF, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o art. 41. Da lei nº 4320/64 na forma abaixo:
Parágrafo Único - ***o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:***

FONTE 000	**154.000,00**

CATEGORIA ECONOMICA DE RECEITA: NOVA

11.22.99.12.00.00	**TAXAS PROVENIENTES DE INSCRIÇÕES DE CONCURSOS**	**154.000,00**
TOTAL GERAL		**154.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D7369CDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 911 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"Fica aberto crédito adicional especial, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei municipal 632 de 30/07/2010, publicada nos atos oficiais do dia 02/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial, a conta do Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assim como a sua inclusão de programa e categorias econômicas de despesa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para sua adequação, às dotações do orçamento vigente e em conformidade, com o art. 7º e 8º da Lei nº 608 de 04/01/2010, publicada em 01/01/2010 combinada com a Lei nº 614 de 24/03/2010 publicada em 25/03/2010 - LOA, a favor da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte – 0025			R$ 18.000,00
Programa/Elemento:			
12.366.00070.1.1083	**Programa Brasil Alfabetizado**	**Valor**	**Cód. Red.**
3.3.90.30.00.0025	Material de Consumo	9.180,00	69
3.3.90.39.00.0025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.820,00	86
		18.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional especial advirão do repasse a ser efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no exercício financeiro do exercício de 2010, repasse da União à conta dos recursos do **Programa Brasil Alfabetizado**, tendo a sua classificação e visualização na receita 1.7.2.1.35.99.00.00 – Outras Transferências Diretas do FNDE da União e de suas aplicações financeiras em conformidade com o Inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0332ACCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 913 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, resultante de anulação parcial DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e, com base na **Lei nº 635,**de 30 de julho de 2010, publicada em 02/08/2010, nos aparos dos art. 41 inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e, de conformidade no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRE T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional especial, resultante de anulação parcial de despesa, na ordem de **R$ 450.000,00(Quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, a favor das seguintes unidades orçamentárias, assim detalhadas:

FONTE 20	**450.000,00**
TOTAL	**450.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – VIABILIZAÇÃO DO PSF / AGENTE COMUNITÁRIO E CUIDADORES
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. 724	3.1.90.04.00020	Contratação por tempo determinado	450.000,00
	TOTAL			**450.000,00**
TOTAL GERAL				**450.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar, advirão da anulação parcial de dotação de cordo com os Arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

FONTE 20	**450.000,00**
TOTAL	**450.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – VIABILIZAÇÃO DO PSF / AGENTE COMUNITÁRIO E CUIDADORES
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 779	3.1.90.11.00020	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	450.000,00
SUBTOTAL			**450.000,00**
Total Geral			**450.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A74372B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 912 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

"Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei municipal nº 634, de 30/07/2010, publicada nos atos oficiais do dia 02/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 747.060,00 (setecentos e quarenta e sete mil e sessenta reais) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
12.306.0065.2.083.000	**Programa Nacional de Alimentação Escolar Saudável PNAE/ PNAC/PNAP**	**Valor**	**Ficha**
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	747.060,00	151
		747.060,00	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Suplementar advirão do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa de Alimentação Escolar em conformidade com o Inciso I, art. 41 e Inciso II, § 1º, art. 43, ambos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:571414C6